



CONSULTA PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO OU FUNCIONAMENTO - LOTES ADJACENTES

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - 000005

Inscrição imobiliária 01.01.000099.000005	Loteamento 3000 - CHAPECÓ	Quadra loteamento 000099	Inscrição anterior -
Nº de cadastro 3187	Lote loteamento 000005		

CONTRIBUINTES

CPF/CNPJ
Sem Permissão

LOCALIZAÇÃO

Endereço RUA. BORGES DE MEDEIROS	Número de Imóvel 62 D
Bairro CENTRO	CEP 89801160

TESTADAS

1 - RUA BORGES DE MEDEIROS - SEÇÃO: 2783-D - MEDIDA: 20,00

Informações de Serviços

Valor M2
0

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - 000008

Inscrição imobiliária 01.01.000099.000008	Loteamento 3000 - CHAPECÓ	Quadra loteamento 000099	Inscrição anterior -
Nº de cadastro 3190	Lote loteamento 000008		

CONTRIBUINTES

CPF/CNPJ
Sem Permissão

LOCALIZAÇÃO

Endereço RUA. BORGES DE MEDEIROS	Número de Imóvel 82D
Bairro CENTRO	CEP 89801160

TESTADAS

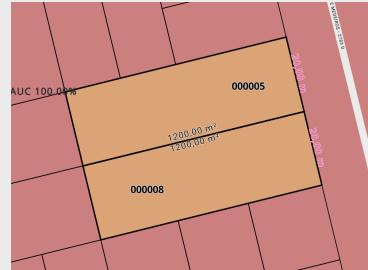
1 - RUA BORGES DE MEDEIROS - SEÇÃO: 2783-D - MEDIDA: 20,00

Informações de Serviços

Valor M2
0

TOTAIS DE LOTES

ÁREAS		CROQUI
Área do Lote (m²) 2.400,00	Área Total Constr. (m²) 538,66	
Unidades 2		



MEDIDAS DE TESTADA	
Nome Logradouro BORGES DE MEDEIROS	
Medida (m²) 40,00	

MU - MACROZONA URBANA - 100.00%

AUC - ÁREA URBANA CENTRAL - 100.00%

PARÂMETROS

CARACTERÍSTICAS

formada pelas áreas urbanas centrais melhor atendidas pela infraestrutura, pelos serviços públicos e pelas oportunidades geradas a partir da urbanização do Município, apresentando alta densidade de edificações e maior concentração de atividades econômicas.

LOTE MÍNIMO (m²)	LOTE MÁXIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
360	-	-



TESTADA MÍNIMA ESQUINA (m) 15	TESTADA MÍNIMA MEIO DE QUADRA (m) 12	C.A.MÍNIMO (COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO) 0,2
C.A.BÁSICO (COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO) 9	C.A.MÁXIMO (COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO) 10,2	T.O (TAXA DE OCUPAÇÃO) -
T.O BASE (TAXA DE OCUPAÇÃO) 90	T.O TORRE (TAXA DE OCUPAÇÃO) 60	RECUO MÍNIMO (m) 0 (b)
AFASTAMENTO MÍNIMO (m) (a)	ÍNDICE VERDE -	NÚMERO PAVIMENTOS Conf. CA
T.P (TAXA DE PERMEABILIDADE) 5	DIMENSÕES MÁXIMAS QUADRAS (m) 192	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES -

OBSERVAÇÕES SOBRE ZONEAMENTO

(a) Conforme art. 143.

(b) Para os imóveis localizados de frente para rodovias Federais e Estaduais deverá ser observado o recuo mínimo de 5 metros, a partir do limite das faixas de domínio, em função das áreas non aedificandi às margens das rodovias.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- A Consulta Prévia só terá validade se for anexada ao processo de análise de projeto com todos os seus anexos;
- A emissão desta consulta prévia não autoriza a construção, deverá primeiramente obter o Alvará de Construção. Possíveis restrições adicionais devem ser verificadas no Plano Diretor de Chapecó e Código de Obras (LC 546/14);
- No funcionamento (comércio/indústria/serviço), a atividade deverá adequar-se ao Plano Diretor de Chapecó (Lei Complementar nº 847/2024);
- Estão obrigados a apresentar o EIV os empreendimentos e atividades listados no Art. 439 do PDC.
- Cumpra-se a Lei Complementar nº 387/09, sobre aproveitamento de água da chuva;
- Obrigatório licenciamento ambiental conforme resolução Consemá nº98, nº99 e nº112, quando couber;
- Todas as edificações deverão apresentar Licenciamento Ambiental ou dispensa expedida pela Diretoria do Meio Ambiente Municipal, exceto residências unifamiliares;
- Respeitar faixa Non Aedificandi de 30,00 metros ao longo de cursos d'água (Art. 60 e 061 do Plano Diretor de Chapecó e Código Florestal Brasileiro -- Lei nº 12.651/2012);
- Respeitar faixa Non Aedificandi de 50,00 metros no entorno de nascentes (Art. 60 e 061 do Plano Diretor de Chapecó e Código Florestal Brasileiro - Lei nº 12.651/2012);
- Áreas que possuírem APP deverão anexar ao projeto um levantamento topográfico, com ART/RRT de laudo, demonstrando o córrego e faixa de APP na planta de situação e locação;
- Atender Art. 146 do Plano Diretor quando o lote se localizar em via com largura inferior a 15 metros e estiver sobre o zoneamento AUC, AUT, UFDD1 e/ou UFDD2 (devendo ser indicar em projeto arquitetônico a largura da via aferida in loco);
- Em caso de confrontação com Estradas Municipais, deverá respeitar faixa de domínio conforme Art. 301 do Plano Diretor de Chapecó (LC 847/2024);
- Caso haja supressão da vegetação existente, deverá apresentar o Licenciamento Ambiental para a aprovação do projeto arquitetônico.

* Sobre zoneamentos UMA e AEIS atender Resolução Normativa nº 03/2015 do ConCidade Chapecó;

** Atender à Portaria 957/GC3 do Comando da Aeronáutica, ao Decreto Municipal 27.447/2013 e ao Plano Diretor de Chapecó (LC 847/2024);

PERMISSIBILIDADE DAS ATIVIDADES SELECIONADAS PELO REQUERENTE

PERMITIDO	
Uso: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Sub-Usos: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO I
Vagas de Estacionamento: I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m ² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m ² , prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m ² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m ² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m ² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m ² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m ² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m ² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;	
Uso: MÉDIO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL	Sub-Usos: MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - PORTE GRANDE
Uso: MÉDIO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL	Sub-Usos: MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - PORTE MÉDIO 1



Uso:
MÉDIO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:
MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL -
PORTE PEQUENO

Uso:
PEQUENO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:
PEQUENO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL -
PORTE PEQUENO

Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

Uso:
PEQUENO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:
PEQUENO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL -
PORTE MÉDIO 1

Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

Uso:
PEQUENO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:
PEQUENO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL -
PORTE MÉDIO 2

Uso:
PORTE

Sub-Uso:
PORTE MÉDIO

Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

Uso:
PORTE

Sub-Uso:
PORTE PEQUENO



Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

PROIBIDO

Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - PORTE GRANDE

Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - PORTE MÉDIO 1

Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - PORTE MÉDIO 2

Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:

GRANDE POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - PORTE PEQUENO

Uso:

PERICULOSIDADE

Sub-Uso:

PERICULOSIDADE - PORTE GRANDE

Uso:

PERICULOSIDADE

Sub-Uso:

PERICULOSIDADE - PORTE MÉDIO 1

Uso:

PERICULOSIDADE

Sub-Uso:

PERICULOSIDADE - PORTE MÉDIO 2

Uso:

PERICULOSIDADE

Sub-Uso:

PERICULOSIDADE - PORTE PEQUENO

Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

Uso:

PRODUÇÃO DE RUÍDOS

Sub-Uso:

PRODUÇÃO DE RUÍDOS II



Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

SUJEITO À ANALISE

Uso:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Sub-Uso:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO II

Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

Uso:

MÉDIO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:

MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL -
PORTE MÉDIO 2

Uso:

PORTE

Sub-Uso:

PORTE GRANDE

Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

NECESSÁRIO CORREÇÃO

Uso:

PRODUÇÃO DE RUÍDOS

Sub-Uso:

PRODUÇÃO DE RUÍDOS I



Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

NECESSÁRIO ANEXAR ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Uso:

PEQUENO POTENCIAL DE DEGRAÇÃO AMBIENTAL

Sub-Uso:

PEQUENO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL -
PORTE GRANDE

Vagas de Estacionamento:

I-residencial multifamiliar vertical: 01 vaga para cada 150 m² de área construída, computados no índice de aproveitamento, ou 01 vaga para cada unidade autônoma com área superior a 40,00 m², prevalecendo o maior número de vagas, não sendo necessários acesso e circulação independentes para vagas de uma mesma unidade autônoma; II - serviços de alojamento (hotéis e similares): com até 16 unidades de alojamento, 01 vaga para cada 04 unidades; com mais de 16 unidades, 01 vaga para cada 04 unidades para as primeiras 16 unidades, após 01 vaga para cada 03 unidades, não sendo necessários acesso e circulação exclusivos; III - comerciais, varejistas, atacadistas e de serviços: uma vaga para cada 150 m² ou fração; IV - supermercados, restaurantes e similares - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; V - edifícios de uso recreacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VI - templos e locais de culto - 01 vaga para cada 50 m² de área construída; VII - edifícios de uso educacional - 01 vaga para cada 50 m² de área construída, devendo ser reservado também 03 vagas de embarque e desembarque para os seguintes casos: creches, centros de educação infantil, jardins de infância e pré-escola, escolas de ensino fundamental e ensino médio, entidades com fins educacionais e assistenciais. VIII - edificações destinadas à prática de esportes e que não possuam arquibancadas - 01 vaga para cada 100m² de área construída; Deverão ser contempladas vagas para estacionamento de bicicletas, de acordo com a necessidade do empreendimento, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

Terça-feira, 11 de Novembro de 2025